

Pedido de esclarecimento: Edital CPSI nº 2727723/2025 - itens 2.1 e 4.3.2

2 mensagens

Para: "cpsi@sgb.gov.br" <cpsi@sgb.gov.br>

20 de junho de 2026 às 14:58

Prezados membros da Comissão Especial de Contratação,

Ao estudar o instrumento convocatório, identificamos o que nos parece ser uma **provável imprecisão de redação** entre dois dispositivos, e gostaríamos de confirmar o entendimento correto antes de precificar nossa solução.

O **item 2.1** fixa, para o desafio, valor máximo total de **R\$ 200.000,00**. Já o **item 4.3.2** dispõe que *“o valor da proposta de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas só deve ser considerado se inferior a R\$ 80.000,00”*.

Lido literalmente, o item 4.3.2 produziria um resultado que, salvo melhor juízo, parece contrário à própria finalidade que o Edital declara perseguir. Isso porque:

- O **item 4.3** assegura “tratamento favorecido” às ME/EPP nos termos da **LC nº 123/2006**, cujo art. 47 admite a diferenciação apenas para *ampliar* a participação do pequeno empresário, vedando exigência que lhe prejudique a competitividade;
- O patamar de **R\$ 80.000,00** coincide com o limite do **art. 48, I, da LC nº 123/2006** - que se refere à hipótese de licitação *exclusiva* para ME/EPP em contratações até esse valor. Ocorre que o próprio preâmbulo do Edital registra **“Exclusiva ME/EPP: NÃO”** e **“Reserva de cota ME/EPP: NÃO”**, o que sugere que o limite possa ter sido transposto de contexto diverso;
- Na leitura literal, uma ME/EPP ficaria restrita a ofertar abaixo de R\$ 80.000,00, enquanto os demais licitantes poderiam ofertar até R\$ 200.000,00 para o mesmo desafio; assimetria que inverteria a lógica protetiva da LC nº 123/2006 e tangenciaria o art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (vedação a tratamento diferenciado sem amparo legal e a cláusulas que restrinjam a competitividade).

Diante disso, e **sem qualquer juízo prévio sobre a intenção da Administração**, solicitamos esclarecimento quanto aos seguintes pontos:

- a) O limite de R\$ 80.000,00 do item 4.3.2 constitui **teto de aceitabilidade** da proposta de ME/EPP/cooperativas (acima do qual haveria desclassificação), ou se trata de critério de **tratamento favorecido/preferência** (p. ex., empate ficto) nos termos da LC nº 123/2006?
- b) Confirma-se que o **valor máximo admissível** para a proposta da Z Future (ME) é de **R\$ 200.000,00**, em igualdade com os demais licitantes, considerando a ausência de exclusividade e de cota reservada indicadas no preâmbulo?
- c) Caso se confirme tratar-se de teto aplicável *somente* às ME/EPP, requer-se gentilmente a **reavaliação e eventual retificação** do item 4.3.2, de modo a compatibilizá-lo com o item 2.1, com o

tratamento favorecido do item 4.3 e com os princípios da isonomia e da ampliação da disputa.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer informações adicionais e agradecemos, desde já, a atenção desta Comissão.

Contratação Pública de Solução Inovadora <cpsi@sgb.gov.br>
Para: [REDACTED] <[REDACTED]>

6 de julho de 2026 às 15:32

Prezado [REDACTED],

Obrigado pelo contato. Respondendo aos seus apontamentos:

a) O limite de R\$ 80.000,00 não é teto de aceitabilidade da proposta de ME/EPP nem critério de preferência/empate. Ele corresponde ao patamar da licitação exclusiva para ME/EPP do art. 48, I, da LC nº 123/2006, que não se aplica a este edital (o preâmbulo registra “Exclusiva ME/EPP: NÃO” e “Reserva de cota ME/EPP: NÃO”). Esse item será corrigido por errata.

b) Sim. O valor máximo admissível para a proposta da Z Future (ME) é de R\$ 200.000,00 por proposta, em igualdade com os demais licitantes (item 2.1). Não há teto menor aplicável às ME/EPP.

c) Confirmamos que o item 4.3.2 não constitui teto válido e será corrigido por errata, para compatibilizá-lo com o item 2.1, com o tratamento favorecido do item 4.3 e com os princípios da isonomia e da ampliação da disputa.

Observação útil: a seleção é por mérito técnico (pontuação), não por menor preço. O valor pesa nos critérios de custo-benefício e viabilidade econômica, então proponha um valor justificado e coerente com o escopo.

Atenciosamente,
Comissão Especial de Contratação — Edital nº 0001 - CPSI/2026
Serviço Geológico do Brasil – SGB/CPRM
cpsi@sgb.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]